

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

#### **CONTRATO N°. 69/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE** VIDAL RAMOS E A EMPRESA **AGROINDUSTRIAL FREITAS** LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº X.118.XXX - SSP/SC e inscrito no CPF nº XXX.646.XXX-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC e a Empresa **AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA,** com sede a Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, CEP: 95.920-000, Boqueirão do Leão – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 21.344.856/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sidinei Moises de Freitas, Sócio Administrador, portador do RG nº. 70XXX72XX7, SSP/RS, CPF nº XXX.072.XXX-06, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, 960, Centro, Sério – RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

**1.1**. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 162/2024, Pregão Eletrônico nº. 17/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06 de dezembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de implementos agrícolas para o Município de Vidal Ramos pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.



#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

#### **3.1.** São itens deste contrato:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Carreta agrícola com capacidade de 4 toneladas, caçamba construída em metal, basculante através de um cilindro hidráulico, acionado pelo trator. Tampa traseira com abertura vertical ou lateral; tampas laterais removíveis, com rodado duplo.  Marca: METAL FREITAS, Modelo: MFME 4T	Und	1	19.900,00	19.900,00

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- **4.1.** O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento.
- **4.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Rua Santa Cruz, s/n, Centro, Vidal Ramos/SC.
- **4.3.** O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma de entrega: remessa única.
- **4.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura.
- **4.5.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- **4.6.** No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

# CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.



## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- **6.1. FORMA DE PAGAMENTO**
- **6.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.2. PRAZO DE PAGAMENTO**
- **6.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **6.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **6.2.3.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- **6.3.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **6.3.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **6.3.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

- **6.3.5**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.3.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO

**7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.710.3210.0000 – Emendas Parlamentares Impositivas

4.4.90.00.00.00.00.00

## CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

**9.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do Termo de Homologação, de 06/12/2024, mediante utilização do índice INPC.



## CLÁUSULA DECIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **10.4.** Dentro do prazo previsto no item **10.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **11.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **11.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **11.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **11.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **12.1.1.** É dever da empresa **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional e o telefone, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



- **12.1.2**. Assinar o contrato no prazo estabelecido
- **12.1.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- **12.1.4.** Transportar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas comforça de trabalho própria e as suas expensas.
- **12.1.5.** O recebimento dos materiais será provisório, feita pelo fiscal do contrato, para posterior verificaçãode sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **12.1.6.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregueno Setor responsável, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **12.1.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Termo de Referência, conforme quantitativos constantes na Ordem de Serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **12.1.8.** Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, noato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.
- **12.1.9.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **12.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computadopara aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **12.1.11**. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **12.1.12.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **12.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidaspor força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **12.1.14.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.1.15.** o longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **12.1.15.1.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **13.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **13.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **13.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- **13.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **13.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **13.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **13.7.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.8.** Será responsável pela Gestão do presente contrato o Sr. Fabio Sidney Thiesen, e pela Fiscalização, o Sr. Ademir da Cruz.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- **14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
- **16.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- **16.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO OBJETO

- **17.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- **17.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

- **18.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **18.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **18.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **18.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **18.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **18.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **18.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **18.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **18.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **18.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **18.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **18.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



- **18.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **18.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **18.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **18.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **18.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **18.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **18.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **18.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **18.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

- **19.1**. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **19.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **19.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **19.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS Nelson Back - Prefeito Municipal Contratante

# AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA Sidinei Moises de Freitas Contratada

Testemunhas:	
Julia Maria de Souza Cabral Boing	Eduardo Thechrin
CPF: 043 360 369-00	CPF: 083 410 239-03